



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 019/2025



Protocolo: 062838



14/04/2025 17:42

Dir. Legislativa - Câmara Betim

INDICAÇÃO N.º 19 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim:

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, solicita que seja encaminhada à Mesa Diretora a presente Indicação de Anteprojeto de Resolução, com objetivo de: **“AUTORIZAR A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM A FILIAR-SE À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO”**.

A filiação à Associação de Câmaras Municipais proporcionará à Câmara Municipal de Betim diversos benefícios, tais como, fortalecimento institucional e representatividade junto a outras casas legislativas; acesso a cursos, congressos, seminários e capacitações para vereadores e servidores; troca de experiências e boas práticas entre os legislativos municipais; apoio técnico, jurídico e legislativo para aprimoramento das atividades parlamentares; integração em redes de defesa do municipalismo e da autonomia dos legislativos locais.

A Associação a ser definida deverá ser qualificada para melhor atendimento a Câmara Municipal de Betim, além do objetivo principal de integração, representação institucional e defesa das prerrogativas do poder legislativo municipal e seus integrantes. Além disso, possuir uma visão de aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

A Associação auxiliará em medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente, a legalidade dos atos e a fiscalização do Poder Público; Orientar CMB na implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais, priorizando ações preventivas; Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando à transparência das ações no serviço público; Colaborar com esta Casa legislativa na busca de uniformização e padronização de procedimentos; Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnicas, junto às Câmaras Legislativas Municipais, que viabilize a avaliação do sistema em cada Município; Buscar aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil através de sistema de cooperação regional; Fomentar nas Câmaras Legislativas Municipais a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e a fiscalização das contas públicas.

A contribuição mensal das Câmaras para com a Associação será fixada no Estatuto Social da entidade, devidamente aprovado em plenária que fixou o valor de cada Câmara.

Câmara Municipal de Betim/MG, 14 de abril de 2025.



Professor Alexandre Xeréu

Vereador

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM À
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS E AUTORIZA O
PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO.**

A Câmara Municipal de Betim, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Betim a filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais.

§ 1º O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral e publicado através de portaria da Associação de Câmara Municipais, sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, conforme disposto no Estatuto da Associação, a serem lançados conforme deliberação.

§ 2º Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto.

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da Associação, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único. A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução será depositada até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 14 de abril de 2025.



Professor Alexandre Xeréu

Vereador